



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 095/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 100/15

Regulariza as concessões de sepulturas no Cemitério São Bento e dá outras providências.

Art. 1º Para fins desta lei considera-se:

I – Concessão: ato pelo qual a Prefeitura do Município cede a posse da sepultura.

II – Concedente: Prefeitura do Município de Araraquara.

III – Concessionário: pessoa que recebeu a sepultura do Município.

IV – Detentor da posse: pessoa que se encontra na posse da sepultura.

Art. 2º Fica permitida a regularização das sepulturas do Cemitério São Bento que se encontram na posse de terceiros estranhos a pessoa que originariamente recebeu a concessão da Prefeitura do Município de Araraquara até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, acaso não tenha o documento comprobatório de transação de concessão sido apresentado na Gerência de Cemitérios até a data de 31 de dezembro de 2014, a sepultura retornará:

I - Ao concessionário original, acaso seja possível identificar herdeiro legítimo a suceder;

II – Ao Município, que poderá extinguir a concessão originária.

Art. 3º O prazo para regularização das sepulturas é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Não será objeto de regularização a sepultura já retomada pela Prefeitura do Município de Araraquara.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA~~

Presidente

Art. 5º Quando não for possível a comprovação documental ou a identificação da linha hereditária apta a suceder a concessão da sepultura, a concessão será extinta retornando ao Município de Araraquara.

Art. 6º Não será concedida a regularização acaso o pretendente já for titular de outra concessão.

Art. 7º Pela regularização da sepultura o interessado recolherá aos cofres do Município 7,5 UFM/M² (Unidade Fiscal do Município por metro quadrado) de terreno da sepultura, conforme alínea 28 do art. 1º do Decreto 10.540, de 20 de janeiro de 2014.

§ 1º O valor acima poderá ser recolhido em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, que serão corrigidas monetariamente conforme variação do IGP-M, com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A parcela vencida será aplica multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da parcela.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIK

Presidente